

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.723 DE, 19 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido no município de Bonito/MS, e dá outras providências.

(Autoria: Paulo Henrique Breda Santos, Pedro Aparecido Rosário, Luísa Apª Cavalheiro de Lima e Edmilson Lucas Rachel)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no município de Bonito/MS a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que produzam estampido.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades:

I – multa de 300 (trezentas) UFIM à pessoa física infratora, e de 1.000 (mil) UFIM à pessoa jurídica infratora.

II - dobra o valor da multa no caso de reincidência.

Art. 4º O poder executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cleide de Souza Oliveira